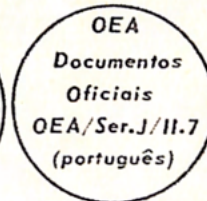


ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**QUINTA REUNIAO DO CONSELHO CULTURAL INTERAMERICANO**

Maracay, Venezuela

Fevereiro 1968

*Distribuição: Limitada*

COMISSÃO I
 Documento de Trabalho
 Número 3 (português)
 16 fevereiro 1968
 Original: espanhol

**PROJETO DE ADAPTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CULTURAL
 INTERAMERICANO AO ESPÍRITO DO PROTOCOLO DE BUENOS AIRES**

(Documento apresentado pela Delegação da Colômbia)

A Quinta Reunião do Conselho Cultural Interamericano, levando em consideração,

Que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária, realizada em Buenos Aires, Argentina, de 15 a 27 de fevereiro de 1967, considerou e aprovou o Protocolo de Reforma da Carta da Organização e que na sessão de encerramento, os Representantes Plenipotenciários dos Estados membros assinaram o referido Protocolo;

Que a Terceira Conferência determinou que "durante o período anterior à entrada em vigor do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, convém que o funcionamento dos Conselhos se adapte ao espírito do aludido Protocolo, na medida em que o permita a Carta da Organização";

Que a Terceira Conferência autorizou que "na medida em que fôr compatível com a Carta vigente e durante o intervalo entre a assinatura do Protocolo de Reforma e sua entrada em vigor, o Conselho Interamericano Econômico e Social, o Conselho Cultural Interamericano, o Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso e a Comissão de Ação Cultural adaptarão o seu funcionamento ao espírito do Protocolo de Reforma";

Que em tal autorização pretendeu-se incorporar, especialmente o "que se refere às reuniões anuais no nível ministerial, bem como à capacidade de avaliação do processo de desenvolvimento regional e dos Estados Membros";

Que é necessário e conveniente ampliar o conteúdo do atual Estatuto do Conselho Cultural Interamericano,

RESOLVE:

Preâmbulo

Enquanto entram em plena vigência os Artigos 51, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 113 e 123 do Protocolo de Buenos Aires, de 1967, o Conselho Cultural Interamericano, a partir da data em que fôr aprovada a presente Resolução, reger-se-á pelo seguintes regulamentos, expedidos de conformidade com o Artigo 62 da Carta vigente, e com o Artigo 49 do Estatuto do Conselho.

I Composição

Artigo 1. O Conselho Cultural Interamericano compõe-se de um representante titular, da mais alta hierarquia, por cada Estado membro, nomeado especialmente pelo Governo respectivo e pelos delegados suplentes, conselheiros e assessôres que forem considerados convenientes.

Artigo 2. O Conselho poderá manter um Grupo ou Capítulo Latino-Americano dedicado a intensificar a prosperidade, integração e entendimento das nações desta parte do hemisfério. Seu âmbito de ação, finalidades e procedimentos serão regulamentados posteriormente.

II Finalidades

Artigo 3. O Conselho Cultural Interamericano tem por finalidade promover relações amistosas e entendimento mútuo entre os povos da América, mediante a cooperação e o intercâmbio educacionais, científicos e culturais entre os Estados membros, com o objetivo de elevar o nível cultural de seus habitantes; reafirmar sua dignidade como pessoas; habilitá-los plenamente para as tarefas do progresso, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social que têm caracterizado sua evolução.

III Funções

Artigo 4. Para cumprir suas finalidades, o Conselho Cultural Interamericano deverá:

a) atender à divulgação e cumprimento do disposto pela Reunião dos Chefes de Estado Americanos em sua Declaração de Punta del Este e no respectivo Programa de Ação;

b) promover e coordenar as atividades da Organização relativas à educação, à ciência e à cultura;

- c) adotar e recomendar as medidas pertinentes a fim de dar cumprimento às normas sôbre educação, ciência e cultura do Protocolo de Reforma da Organização dos Estados Americanos, de Buenos Aires;
- d) apoiar os esforços individuais e coletivos dos Estados membros para o melhoramento e a ampliação do ensino em todos os seus níveis, dispensando especial atenção aos esforços destinados ao desenvolvimento da comunidade;
- e) recomendar e favorecer a adoção de programas educacionais especiais orientados no sentido da integração de todos os setores da população nas respectivas culturas nacionais;
- f) estimular e apoiar a educação e a pesquisa científicas e tecnológicas, especialmente se se relacionarem com os planos nacionais de desenvolvimento;
- g) estimular o intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e estudantes, bem como de materiais de ensino, e propiciar a celebração de convênios bilaterais ou multilaterais sôbre a harmonização progressiva dos planos de estudo em todos os níveis do ensino e sôbre a validade e equivalência de títulos e diplomas;
- h) promover a educação dos povos americanos para a convivência internacional e para o melhor conhecimento das fontes histórico-culturais da América a fim de realçar e preservar sua comunhão espiritual e de destino;
- i) estimular de forma sistemática a criação intelectual e artística e o intercâmbio de trabalhos culturais e de manifestações do folclore, bem como as relações recíprocas entre as diferentes regiões culturais americanas;
- j) patrocinar a cooperação e a assistência técnica para a proteção, conservação e ampliação do patrimônio cultural do Continente;
- k) fortalecer a consciência cívica dos povos americanos, como um dos fundamentos da prática efetiva da democracia e do respeito aos direitos e deveres da pessoa humana;
- l) recomendar os processos pertinentes para intensificar a integração dos países em desenvolvimento do Continente, mediante esforços e programas nos setores da educação, da ciência e da cultura;
- m) estabelecer relações de cooperação com os órgãos correspondentes das Nações Unidas e com outras entidades nacionais e internacionais;
- n) examinar e avaliar periodicamente os esforços envidados pelos Estados membros nos setores da educação, da ciência e da cultura;
- n-bis) criar as entidades e comissões adjuntas que considere convenientes para o melhor desempenho de suas próprias funções e das funções de sua Comissão Executiva Permanente;

- o) De acôrdo com o disposto no Artigo 93 da Carta, propor, quando necessário, a reunião de Conferências Especializadas para debater assuntos técnicos especiais e desenvolver determinados aspectos da cooperação interamericana;
- p) realizar reuniões na sede da Secretaria Geral ou em território de qualquer Estado membro, mediante aquiescência prévia do respectivo Govêrno;
- q) supervisionar e coordenar as entidades adjuntas adequadas ao melhor desempenho de suas funções e, quando fôr o caso, aprovar seus regulamentos;
- r) estabelecer um Fundo Especial para o incremento das atividades educacionais, científicas, tecnológicas e culturais, bem como orientar, aconselhar e fiscalizar seu bom funcionamento;
- s) tomar conhecimento do projeto de orçamento-programa regular da Secretaria Geral da OEA no que diz respeito a tôdas as entidades e dependências no âmbito do Conselho Cultural Interamericano. Examinar as recomendações e solicitações feitas nesse sentido pela Comissão Executiva e adotar decisões e critérios pertinentes, para exame final pelo Conselho da OEA;
- t) coordenar as suas atividades, por intermédio da Comissão Executiva Delegada, com as de outros Conselhos. Em consonância com o Conselho Interamericano Econômico e Social estimular a articulação dos programas de incremento à educação, à ciência, à tecnologia e à cultura com os de desenvolvimento nacional e os de integração regional;
- u) requerer dos demais Conselhos da Organização, bem como dos organismos subsidiários e adjuntos, assessoramento, colaboração e informações.

IV Exame e Avaliação Anuais

Artigo 5. Para dar cumprimento ao disposto no item n) do artigo anterior, o Conselho Cultural Interamericano, em suas reuniões anuais e nas extraordinárias que para êsse fim sejam realizadas, deverá examinar e avaliar os esforços enviados pelos Estados membros nos setores da educação, da ciência, da tecnologia, dos recursos humanos e da cultura durante o ano anterior. Tal apreciação compreenderá uma análise dos problemas que cada país enfrenta e dos progressos alcançados na formulação e realização dos programas nacionais, para o que tomará como base os relatórios que os países apresentarem, sua Comissão Executiva Permanente e os documentos que a título ilustrativo a Secretaria Executiva do Conselho submeter.

Artigo 6. No âmbito de sua competência e levando em consideração as conclusões emanadas do exame e da avaliação mencionados, o Conselho adotará as medidas e as recomendações adequadas a fim de acelerar o desenvolvimento dos Estados membros.

V Reuniões Anuais

Artigo 7. O Conselho Cultural Interamericano realizará pelo menos uma reunião por ano, em nível ministerial, bem como extraordinárias, especiais, gerais ou parciais julgadas convenientes.

VI Comissão Executiva Delegada

Artigo 8. Até que entre em pleno vigor o Protocolo de Reforma de Buenos Aires, o Conselho Cultural Interamericano (Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura) terá uma Comissão Executiva Delegada.

Igualmente, de conformidade com a decisão da Terceira Conferência Interamericana Extraordinária, o funcionamento do Comitê de Ação Cultural adaptar-se-á ao espírito do Protocolo de Reforma e funcionará segundo os termos da presente resolução.

Artigo 9. A Comissão Executiva representa o conjunto dos Estados membros da Organização.

Artigo 10. Os membros da Comissão Executiva deverão ser escolhidos segundo um critério rigoroso de idoneidade, hierarquia, experiência e domínio das especialidades que lhes correspondam. De igual modo, deverão ser profundos conhecedores dos assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e culturais próprios do hemisfério.

Artigo 11. A Comissão Executiva poderá convidar especialistas dos Estados membros e outros da esfera internacional para colaborar com seus membros no melhor desempenho de suas funções.

Artículo 12. Qualquer Estado membro que o desejar poderá enviar às sessões da Comissão Executiva representantes especiais para participarem das deliberações cabendo-lhes o direito de externarem o seu pensamento.

VII Funções da Comissão Executiva

Artigo 13. A Comissão Executiva terá competência nos setores da educação, da ciência, da tecnologia, dos recursos humanos e da cultura.

Dentro de seu âmbito de competência constituirão funções principais da Comissão Executiva, além das que lhe atribuem a Conferência Interamericana, a Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores, o Conselho da Organização e o Conselho Cultural Interamericano, as seguintes:

a) fomentar no âmbito nacional e multinacional o crescimento e a expansão dos serviços educacionais, científicos, tecnológicos e culturais, em consonância com o concertado pelos Chefes de Estado Americanos em sua Declaração e em seu Programa de Ação para 1967.

- b) supervisionar o cumprimento dos respectivos Programas Regionais de Desenvolvimento, propiciando atingir a alta prioridade que lhes quiseram atribuir os governantes dentro da política de desenvolvimento integral das repúblicas latino-americanas;
- c) fiscalizar a utilização ordenada e racional dos recursos da OEA para o progresso da educação, da ciência, da tecnologia, dos cursos humanos e da cultura, bem como favorecer o incremento das disponibilidades financeiras regionais e extracontinentais;
- d) agir como entidade representativa do Conselho Cultural Interamericano e manter contacto ativo e continuado com as representações dos Estados membros do aludido Conselho;
- e) manter coordenação eficaz com o Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso e com o Comitê de Ação Cultural;
- f) fiscalizar e coordenar o funcionamento das diferentes entidades e comissões existentes no âmbito do Conselho Cultural Interamericano;
- g) orientar e fiscalizar, em harmonia com outros organismos, os programas da OEA de bolsas de estudo, empréstimos, treinamento, capacitação e intercâmbio de pessoas;
- h) com o apoio da Secretaria Executiva, prestar aos governos os serviços de assessoria por êles solicitados;
- i) estimular e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Executiva no que concerne às relações de cooperação com os organismos das Nações Unidas, com os diferentes órgãos e entidades do sistema interamericano e com as demais organizações regionais e sub-regionais;
- j) dispensar atenção acentuada e contínua ao fomento das relações e atividades favoráveis ao processo de integração latino-americana, dentro do âmbito do Conselho Cultural Interamericano;
- k) receber, examinar e qualificar o projeto de orçamento-programa regular da Secretaria Geral da Organização nos setores do Conselho Cultural Interamericano e de todas as suas divisões. Com suas observações e comentários apresentá-lo ao referido Conselho, para seu conhecimento e deliberação.
- De acôrdo com determinação da Terceira Conferência Interamericana Extraordinária, o Presidente da Comissão Executiva Permanente participará das deliberações da Comissão de programa e orçamento do Conselho da OEA.
- l) Exercer as funções que lhe atribua o Conselho Cultural Interamericano em relação ao Fundo Especial Interamericano para Educação, Ciência e Cultura;

m) revisar, avaliar e comentar periodicamente os programas de trabalho da Secretaria Executiva e formular aos organismos competentes do sistema as recomendações necessárias para o desenvolvimento adequado e racional dos programas e orçamentos relativos à educação, recursos humanos, ciência, tecnologia e cultura.

Artículo 14. A Comissão, por sua vez, propondrá ao Conselho Cultural Interamericano em suas reuniões periódicas:

- a) atividades e programas interamericanos e sub-regionais nos setores da educação, dos recursos humanos, da ciência, da tecnologia e da cultura;
- b) o incremento ao intercâmbio de professores, de estudantes, de personalidades científicas, literárias e artísticas; de equipamentos, materiais e elementos úteis à consolidação da cooperação entre os povos americanos e ao estímulo de seu progresso;
- c) pesquisas e consultas, divulgação de experiências, planejamento e introdução a estudos, trabalhos de treinamento, mecanismos de informação e divulgação, com o propósito de assegurar o cumprimento das finalidades do Conselho;
- d) gestões e programas para incrementar o desenvolvimento das universidades, entidades de educação superior e de pós-graduação, associações universitárias, conselhos de reitores, institutos de especialização, fundos universitários dos Estados membros e de caráter multinacional;
- e) estudos sobre recursos humanos e sobre aprendizagem industrial, comercial e agrícola; contribuições para atender às necessidades de mão-de-obra qualificada, de escalões intermediários e de dirigentes para a elaboração e execução dos planos setoriais, nacionais e regionais de desenvolvimento;
- f) medidas adequadas que contribuam para garantir as inter-relações e vinculações entre os processos de planejamento e avaliação do desenvolvimento setorial, nacional e regional e os de financiamento e assistência técnica;
- g) fórmulas e processos para a utilização ordenada e racional dos diferentes recursos da OEA para o fomento à educação, aos recursos humanos, à ciência, à tecnologia e à cultura, bem como para incrementar as fontes financeiras nacionais, regionais e extracontinentais.

VIII Composição e Reuniões da Comissão

Artigo 15. A Comissão Executiva Delegada será composta de um Presidente e de cinco membros eleitos pelo Conselho Cultural Interamericano e, nos seus impedimentos, pelo Conselho da OEA.

O Presidente terá mandato de três anos e os membros da Comissão de dois, todos reelegíveis uma única vez.

O Presidente exercerá as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pela Comissão.

Artigo Transitório. Noventa dias úteis após o encerramento da Quinta Reunião do Conselho Cultural Interamericano os Estados membros farão chegar ao Conselho da Organização propostas para a eleição inicial do Presidente e dos membros da Comissão.

Artigo 16. A Comissão fará reuniões ordinárias e extraordinárias ou especiais na sede da Secretaria Geral da OEA e no território de qualquer Estado membro, mediante aquiescência prévia do respectivo govêrno.

Artigo 17. Por motivo de justificada urgência e quando o Conselho, a Comissão e os Comitês Assessôres não se tenham reunido, o Presidente recomendará à Secretaria Executiva que solicite por correspondência o voto dos titulares sôbre a matéria específica objeto de consulta.

IX A Comissão Executiva e o Estudo dos Países

Artigo 18. Em consonância com a orientação e a determinação do Conselho Cultural Interamericano e com o propósito de sistematizar o processo de exame e avaliação anuais dos setores de desenvolvimento que lhe competem, a Comissão Executiva Permanente expedirá normas para levar a efeito o estudo de países.

Artigo 19. O estudo de países deverá ser efetuado em harmonia e consonância com o Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso. Os titulares da Comissão Executiva do Conselho Cultural Interamericano e seus assessôres, juntamente com os titulares e os assessôres do CIAP, deverão participar de tal estudo, o qual deverá ser planejado e realizado como um diagnóstico da situação educacional, científica, tecnológica, de recursos humanos e cultural de cada Estado membro, dentro da esfera geral de seus programas de desenvolvimento e dos planos de progresso e integração hemisféricos e regionais.

Artigo 20. Respeitando a soberania de cada Estado membro e com a contribuição da Secretaria Executiva, a Comissão Executiva Permanente manter-se-á ao corrente do cumprimento das recomendações feitas aos governos e daquelas dirigidas às organizações internacionais e às demais entidades interessadas em acelerar o desenvolvimento da educação, da ciência e da cultura na América Latina.

X Secretaria do Conselho das Comissões

Artigo 21. Dentro da estrutura da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, o Conselho Cultural Interamericano e sua Comissão Executiva, bem como as demais entidades dêles dependentes, contarão com uma Secretaria Executiva adequadamente dotada e com a capacidade e a flexibilidade técnica e administrativa necessárias ao desempenho de tôdas as suas responsabilidades.

A Secretaria Executiva realizará as tarefas, trabalhos, atividades e estudos que lhe forem atribuídos pelo Conselho, pela sua Comissão Permanente e pelos Comitês Assessôres.

Artigo 22. O Secretário Executivo do Conselho Cultural Interamericano, da Comissão Executiva e do Comitê de Ação Cultural, designado pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, será o chefe superior e imediato dos departamentos, programas, serviços e atividades, bem como dos funcionários da Secretaria Geral da OEA designados para o âmbito do Conselho Cultural Interamericano.

Artigo 23. O Secretário Executivo (antigo Subsecretário para Assuntos Educacionais, Científicos e Culturais) terá a obrigação de manter a coordenação eficiente de seus departamentos e dirigir a execução dos trabalhos técnicos, administrativos e financeiros desses departamentos.

Artigo 24. Os funcionários, assessôres e empregados de todos os departamentos da Secretaria Executiva serão nomeados pelo Secretário Geral da OEA por proposta do Secretário Executivo, considerando critérios autênticos de idoneidade, seleção por méritos e observância rigorosa de um sistema de serviço público internacional.

Artigo 25. As verbas de manutenção da Comissão Executiva Delegada, de sua Presidência e dos Comitês Assessôres, figurarão no orçamento-programa regular da Secretaria Geral da OEA.